SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIVER – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP
CNPJ nº 02.677.640/0001-66

Por este instrumento particular de Contrato Social de sociedade limitada, as partes constantes a seguir individualizadas:

PATRÍCIA VASCONCELLOS DE AZEVEDO, brasileira, solteira, nascida em 16/12/1969, advogada, residente e domiciliada nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha Rodeio do Herval S/N, Interior, CEP 89816-970, portadora da Carteira de Identidade nº 3.087.087, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 041.949.877-05.

IGOR EDUARDO DETOFOL, brasileiro, solteiro, nascido em 12/03/1999, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha Rodeio do Herval S/N, Interior, CEP 89816-970, portador da Carteira de Identidade nº 6.096.132 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 081.342.999-46, **assistido por sua mãe ALDACIR DETOFOL,** brasileira, solteira, nascida em 25/07/1966, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha Rodeio do Herval S/N, Interior, CEP 89816-970, portador da Carteira de Identidade nº 1.389.297 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 560.212.919-72.

Únicos sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial de **VIVER - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP,** com sede na Rua Doutor Antonio Selistre de Campos, 212 – D - Centro, CEP 89801-006, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42202560974 em 27/07/1998 e no CNPJ/MF 02.677.640/0001-66.

RESOLVEM de comum e perfeito acordo, alterar o contrato social da Sociedade Empresarial Limitada, na melhor forma de direito, especificamente alterar **o quadro social, o objeto social, a administração, o capital social e sua distribuição e consolidar o contrato social**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA:

Parágrafo Primeiro: do Ingresso: **ALDACIR DETOFOL,** brasileira, solteira, nascida em 25/07/1966, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha Rodeio do Herval SN, Interior, CEP 89816-970, portador da Carteira de Identidade nº 1.389.297 expedida pela SSP/SC e do **CPF nº 560.212.919-72.**

Parágrafo Segundo - Da Retirada

IGOR EDUARDO DETOFOL, já qualificado anteriormente, possuidor e titular da quantidade de R$ 600,00 (seiscentos reais) divididos em 600 (seiscentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, representando 10% do capital social, vende e transfere pelo seu valor nominal à sócia ingressante **ALDACIR DETOFOL**, já qualificada, a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais) divididos em 600 (seiscentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, representando 10% do capital social. O sócio que se retira da sociedade declara haver recebido neste ato a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais) da sócia ingressante, assim também, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Terceiro – A sócia ingressante assume toda e qualquer responsabilidade pela empresa a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A sociedade terá como **objeto** as seguintes atividades:

1. Atividades de formação, capacitação e treinamentos para profissionais nas áreas de educação, saúde, assistência social, conselheiros tutelares, conselheiros municipais, meio ambiente, profissionais integrantes da política da criança e do adolescente, mulheres e idosos.
2. Apoio técnico aos municípios para eleição dos conselhos tutelares, auxílio na alteração da legislação municipal nas áreas de saúde, assistência social, criança e adolescente, educação e elaboração de planos de trabalho.
3. Atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos.
4. Serviços de recrutamento, seleção e colocação de pessoal para empresas e pessoas.
5. Serviços de assessoria e consultoria, orientação e assistência operacional para empresas e outras organizações públicas ou privadas na área de planejamento, organização, controle e gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pela sócia **PATRÍCIA VASCONCELLOS DE AZEVEDO** e pela sócia **ALDACIR DETOFOL,** com poderes e atribuições de

realizar **isoladamente** todas as operações para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro: Às administradoras, cabe a responsabilidade e a representação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizados o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo: É vedado às administradoras fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Terceiro: As administradoras poderão nomear procurador ou mandatário para fins específicos, devidamente suportados por instrumento público.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas pela Sociedade, na forma do parágrafo anterior, terão seus poderes devidamente especificados e o prazo de validade fixado, exceto as procurações *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por tempo indeterminado, porém sempre com a especificação dos poderes concedidos.

Parágrafo Quinto: As contas da sociedade serão deliberadas pelos sócios até o quarto mês após o encerramento do exercício social, e serão designados novos administradores, se for o caso.

Parágrafo Sexto: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário consoante à regra preconizada no Código Civil Brasileiro, com a aprovação dos titulares do Capital Social e designado em ato separado.

Parágrafo Sétimo: As administradoras respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Oitavo: As sócias que trabalharem na sociedade perceberão a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal, definida em comum acordo entre as sócias, observado as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Nono: Serão necessárias as **assinaturas de todas as administradoras** em todos os atos que importem à alienação, permuta, aquisição ou oneração, sob qualquer forma, dos bens sociais registrados no ativo permanente, a abertura e encerramento de contas bancárias e a contratação de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Décimo: As Administradoras **DECLARAM**, sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade que era de R$: 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) quotas, no valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R$: 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) de quotas, no valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) A sócia **ALDACIR DETOFOL**, que possui 600 (seiscentas) quotas, no montante de R$ 600,00 (seiscentos reais), no valor de R$: 1,00 (um real) cada, todas integralizadas, **subscreve e integraliza** neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R$: 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), divididos em 9.400 (nove mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada. Com a subscrição, a sócia totaliza um valor de R$: 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social.

b) A Sócia **PATRÍCIA VASCONCELLOS DE AZEVEDO,** que possui 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas, no montante de R$: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), no valor de R$: 1,00 (um real) cada, todas integralizadas, **subscreve e integraliza** neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R$: 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), divididos em 4.600 (quatro mil e seiscentas) quotas no valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada. Com a subscrição a sócia totaliza um valor de R$: 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PATRÍCIA VASCONCELLOS DE AZEVEDO, brasileira, solteira, nascida em 16/12/1969, advogada, residente e domiciliada nesta cidade de Chapecó, Estadc de Santa Catarina, na Linha Rodeio do Herval S/N, Interior, CEP 89816-970, portadora da Carteira de Identidade nº 3.087.087, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 041.949.877-05.

ALDACIR DETOFOL, brasileira, solteira, nascida em 25/07/1966, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha Rodeio do Herval S/N, Interior, CEP 89816-970, portador da Carteira de Identidade nº 1.389.297 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 560.212.919-72.

Únicos sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial de **VIVER - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP,** com sede na Rua Doutor Antonio Selistre de Campos, 212 – D - Centro, CEP 89801-006, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42202560974 em 27/07/1998 e no CNPJ/MF 02.677.640/0001-66.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o **nome empresarial** de ***VIVER - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.***

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa é constituída na forma de sociedade limitada e se regerá pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro, supletivamente pela Lei das Sociedades por Ações, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Rua Doutor Antonio Selistre de Campos, 212 – D - Centro, CEP 89801-006, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais em outros municípios e Estados da União.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como **objeto** as seguintes atividades:

1. Atividades de formação, capacitação e treinamentos para profissionais nas áreas de educação, saúde, assistência social, conselheiros tutelares,

conselheiros municipais, meio ambiente, profissionais integrantes da política da criança e do adolescente, mulheres e idosos.

2. Apoio técnico aos municípios para eleição dos conselhos tutelares, auxílio na alteração da legislação municipal nas áreas de saúde, assistência social, criança e adolescente, educação e elaboração de planos de trabalho.
3. Atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos.
4. Serviços de recrutamento, seleção e colocação de pessoal para empresas e pessoas.
5. Serviços de assessoria e consultoria, orientação e assistência operacional para empresas e outras organizações públicas ou privadas na área de planejamento, organização, controle e gestão.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade **iniciou suas atividades** operacionais em **01 de agosto de 1998**, com prazo de duração indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pela sócia **PATRÍCIA VASCONCELLOS DE AZEVEDO** e pela sócia **ALDACIR DETOFOL,** com poderes e atribuições de realizar **isoladamente** todas as operações para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro: Às administradoras, cabe a responsabilidade e a representação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizados o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo: É vedado às administradoras fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Terceiro: As administradoras poderão nomear procurador ou mandatário para fins específicos, devidamente suportados por instrumento público.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas pela Sociedade, na forma do parágrafo anterior, terão seus poderes devidamente especificados e o prazo de validade fixado, exceto as procurações *ad judicia*, que poderão ser outorgadas

por tempo indeterminado, porém sempre com a especificação dos poderes concedidos.

Parágrafo Quinto: As contas da sociedade serão deliberadas pelos sócios até o quarto mês após o encerramento do exercício social, e serão designados novos administradores, se for o caso.

Parágrafo Sexto: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário consoante à regra preconizada no Código Civil Brasileiro, com a aprovação dos titulares do Capital Social e designado em ato separado.

Parágrafo Sétimo: As administradoras respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Oitavo - As sócias que trabalharem na sociedade perceberão a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal, definida em comum acordo entre as sócias, observado as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Nono - Serão necessárias as **assinaturas de todas as administradoras** em todos os atos que importem à alienação, permuta, aquisição ou oneração, sob qualquer forma, dos bens sociais registrados no ativo permanente, a abertura e encerramento de contas bancárias e a contratação de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Décimo: As Administradoras **DECLARAM**, sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSÁVEIS

CLÁUSULA OITAVA: O **capital social** subscrito da sociedade é de R$: 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R$:1,00 (um real) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) **ALDACIR DETOFOL**, possuidora e titular da quantidade de R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (de mil) quotas no

valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, representando 50% do capital social da sociedade.

b) **PATRÍCIA VASCONCELLOS DE AZEVEDO**, possuidora e titular da quantidade de R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, representando 50% do capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O capital social **esta totalmente integralizado** em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição das quotas de capital postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente no contrato social.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO AUMENTO DO CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem integralizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso em dos sócios queira retirar-se da sociedade, a esta deverá comunicar pôr escrito sua decisão, a fim de que os sócios remanescentes possam no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, exercer seu direito de preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Parágrafo Único: Decorrido este prazo sem que seja manifestado o direito de preferência, por escrito, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não convindo aos sócios remanescentes a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o preço estipulado na notificação em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, a(o) viúva(o) e herdeiros do(a) sócio(a) falecido(a), os quais

nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, pôr um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurado em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias depois de apresentado à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio.

Parágrafo Segundo: Ficam facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUIZOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O exercício social da empresa poderá ter duração inferior a um ano, devendo iniciar-se no primeiro dia de cada período mensal e encerrar-se no último dia. Ao término do exercício será levantado um Demonstrativo dos Resultados do Exercício bem como um Balancete de Resultados Econômicos para a prestação de contas da administração, cabendo aos sócios os lucros ou prejuízos apurados no período na proporção de sua participação no capital social, sendo inclusive permitida a distribuição dos lucros acumulados ou as reservas de lucros constantes no último Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No fim da cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os lucros apurados serão atribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada um dos sócios tantas partes quantas possua na sociedade, integralizadas, podendo a critério dos sócios, ficar em reserva na sociedade.
Parágrafo Único: Fica facultada aos sócios a distribuição de lucros antecipados, eventualmente existentes, mediante apuração contábil formalizada especialmente para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios

futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital integralizado de cada um.

DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste contrato, inclusive com destituição de Administradores, exclusão de sócios, dissolução ou extinção da sociedade, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim terem justo e contratado livremente, se obrigam a cumprir as cláusulas do presente contrato, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Todos os sócios da empresa ***VIVER - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP***, infra-assinados e retro qualificados, DECLARAM sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos que legalmente os impeçam de exercerem atividade mercantil.

Chapecó - SC, 19 de Setembro de 2015.

PATRÍCIA VASCONCELLOS DE AZEVEDO
CPF nº 041.949.877-05
Sócia Administradora

ALDACIR DETOFOL
CPF nº 081.342.999-46
Sócia Administradora

IGOR EDUARDO DETOFOL
CPF nº 081.342.999-46
Sócio
Assistido por **ALDACIR DETOFOL**